

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES

Sumário

| | |
|---|----------|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. RESPONSABILIDADES | 3 |
| 3. DEFINIÇÕES | 3 |
| 4. ESCOPO E APLICABILIDADE | 3 |
| 5.1 NOVOS COLABORADORES | 4 |
| 5.2 COLABORADORES EXISTENTES | 4 |
| 5.3 REGISTRO | 4 |
| 5.4 MONITORAMENTO | 5 |
| 6. PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO | 5 |
| 7. EXCEÇÕES | 5 |
| 8. REVISÃO | 5 |

FUNDEPAR GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

(“Sociedade”)

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer regras e procedimentos que visam assegurar a certificação e qualificação adequadas de Colaboradores da Fundepar Gestão de Investimentos Ltda. (“Fundepar”), considerando as funções exercidas e para garantir consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA). As regras aqui descritas estão em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada da ANBIMA (“Código de Certificação”), do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de ART”) e com a Resolução CVM nº 21.

2. RESPONSABILIDADES

Colaboradores: É de responsabilidade de todos os Colaboradores obter as certificações necessárias para o desempenho de suas funções, quando for aplicável, e reportar quaisquer inconformidades das quais tenham conhecimento ao Compliance; **Comitê de Risco e Compliance:** O Comitê de Risco e Compliance deverá avaliar e tratar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas, além de deliberar sobre eventuais pedidos de exceção, quando aplicável; e **Equipe de Risco e Compliance:** A Equipe de Risco e Compliance da Fundepar tem a responsabilidade de monitorar o cumprimento das regras aqui dispostas.

Fundepar: É responsabilidade da empresa franquear aos seus colaboradores a treinamento e conhecimentos, seja por repasse interno ou por meio de cursos de terceiros, para que seus colaboradores possam se capacitar e buscar as certificações pertinentes para o exercício de suas atividades.

3. DEFINIÇÕES

Colaboradores: Diretores, funcionários, estagiários e/ou terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) com acesso aos processos de investimento da empresa.

Fundos: Fundos de investimento estruturados (FIP) sob gestão da Fundepar.

Sanções: Pena ou ação corretiva correspondente a infrações cometidas.

4. ESCOPO E APLICABILIDADE

A Fundepar realiza exclusivamente a gestão independente de fundos de investimentos estruturado de participação (INCVM nº 578 e em substituição para

INCVM nº 175). Com isso em vista, ficam descartadas aqui as obrigatoriedades referentes a outras atividades como distribuição, consultoria de valores mobiliários, gestão de carteiras administradas ou gestão de patrimônio. Aplicam-se, portanto, a Certificação de Gestores para Fundos Estruturados (“CGE”) para os profissionais que possuem poder discricionário de investimento. Ou seja, aqueles Colaboradores da Fundepar que possuam alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos veículos de investimento devem ser certificados nos termos do Código de Certificação.

5. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

5.1 NOVOS COLABORADORES

Toda contratação de Colaborador deve ser precedida por análise da Equipe de Risco e Compliance sobre a necessidade ou não de sua certificação em atendimento ao Código de Certificação, de acordo com as atividades, funções e alçadas a serem atribuídas. As informações sobre os Colaboradores devem ser prestadas a Equipe de Risco e Compliance pela área administrativa. Uma vez verificada a necessidade de certificação do Colaborador, previamente à contratação, a Equipe de Risco e Compliance solicitará ao Colaborador que comprove sua certificação ou isenção. A assunção de cargo elegível à certificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação, ou lhe será outorgado prazo e os meios de capacitação para que o mesmo obtenha a(s) certificação(s) requerida (s).

5.2 COLABORADORES EXISTENTES

Anualmente, ou sempre que necessário por força de nova regulamentação ou exercício de novas atividades pela Fundepar, a Equipe de Risco e Compliance irá verificar:

- (i) Se todos os cargos, funções e alçadas que demandam certificação estão sendo ocupados por Colaboradores com a qualificação adequada; e
- (ii) Se novas certificações foram emitidas para os Colaboradores. Além disso, eventuais promoções em áreas elegíveis à certificação deverão ser enviadas previamente ao Compliance pela área administrativa. De igual modo, a assunção de cargo que demande tal qualificação ficará condicionada à obtenção, pelo Colaborador, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação.

5.3 REGISTRO

A Equipe de Risco e Compliance incluirá no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais dos Colaboradores Certificados, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação, respeitado que a inclusão das informações cadastrais no Banco de Dados da ANBIMA deverá ser feita até o último dia do mês subsequente à data dos referidos eventos. O afastamento ou retorno de licença do Colaborador certificado, bem como seu desligamento da Fundepar, também deverá ser atualizado no Banco de Dados da ANBIMA pela Equipe de Risco e Compliance.

5.4 MONITORAMENTO

Adicionalmente, a Equipe de Risco e Compliance manterá rotina de acompanhamento e fiscalização trimestral junto ao Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários para identificar eventuais alterações de funções e responsabilidades dos Colaboradores da Fundepar que atuam na gestão de recursos de terceiros, bem como confirmar que Colaboradores que possuem alçada/poder discricionário de investimento em ativos financeiros estejam devidamente certificados ou isentos, em cumprimento do Código de Certificação e da presente Política.

6. PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO

Os Colaboradores que não tenham CGE ou a isenção prevista no Código de Certificação não poderão, isoladamente, tomar decisão de ordem de compra e venda no contexto da atividade de gestão de recursos. Sendo assim, verificada a existência de Colaborador atuando com poder discricionário de investimento sem a devida certificação e/ou isenção, o Comitê de Risco e Compliance possui poderes para deliberação e afastamento imediato do Colaborador, apurando ainda potenciais irregularidades ou falhas ocorridas, com a pertinente responsabilização, conforme aplicável. De forma concomitante, o Comitê de Risco e Compliance deverá elaborar e aplicar o plano de ação necessário para corrigir e sanar a situação irregular.

7. EXCEÇÕES

Exceções às regras desta política podem ser requisitadas à Equipe de Risco e Compliance desde que previstas no arcabouço regulatório e contenham plano de ação adequado para regularização. As exceções deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Comitê de Risco e Compliance.

8. REVISÃO

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses após a sua publicação ou quando houver alguma nova regulamentação de certificação ou nova atividade sendo exercida. Esta Política poderá ser acessada pelos Colaboradores da Fundepar em seu site – <https://fundepar.com.br/governanca/> .